

Retificação do Edital de Convocação para Assembleia Geral extraordinária de Condôminos-CGE2019/2020-Comissão Geral Eleitoral

Jaboticatubas 26 de Maio de 2019

Prezados Condôminos,

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL nomeada nesta Assembleia do dia 26 de Maio de 2019, nos termos do art. 54, paragrafo Primeiro do Regimento Interno do Condomínio Canto da Siriema, apresenta a todos os condôminos do Condomínio Canto Siriema, o Edital e o cronograma aprovados nesta Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de maio de 2019, na área externa do escritório administrativo ao lado da portaria do Condomínio Canto da Siriema-Jaboticatubas-MG.

Aprovação do Edital de Eleição 2019/2020, para eleição de Síndico Geral, e eleição de Conselheiros Fiscais Consultivos e respectivos suplentes.

Membros da Comissão Geral Eleitoral-CGE 2019/2020

- 1. Sra. Lucrecia Cândida dos Reis (Presidente)**
- 2. Sr. Klery Ramos de Carvalho (secretário)**
- 3. Sr. Uilton Ferraz Júnior (Fiscal (Conferencista /Fiscal))**

Organização e orientação de todo o processo eleitoral, em conformidade as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Condomínio Canto da Siriema.

Preliminares

Artigo 11: O proprietário de cada parte ideal terá direito a 01(um) voto nas assembleias gerais.

Artigo 19: A parte ideal que pertencer a mais de uma pessoa será representada nas assembleias Gerais por um dos coproprietários, especialmente indicado e terá direito a um voto.

DO PROCESSO ELEITORAL:

Artigo 54: O processo eleitoral será iniciado com nomeação da Comissão Geral Eleitoral, encerrando-se com a proclamação dos nomes dos eleitos e apresentação e entrega do relatório da CGE a assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: O edital de convocação, aprovado em assembleia geral, extraordinária, definirá:

1. As condições Gerais do pleito;
2. Os nomes dos Integrantes da Comissão Geral Eleitoral;
3. O cronograma do processo;
4. Os prazos para registro das candidaturas e dos possíveis recursos;
5. Período para realização das eleições;
6. Data, forma e condições de posse dos eleitos

Parágrafo segundo: O edital de convocação será publicado em 2(dois) jornais de circulação no Estado de Minas Gerais.

Artigo 55: Somente poderão votar os condôminos, com no mínimo 15 (quinze dias) de situação em termo de contribuição de taxa de condomínio, anteriores à data de votação, bem como em pleno gozo de seus direitos regimentais.

DAS NORMAS PARA CANDIDATURAS:

Artigo 56: Para o cargo de Síndico não poderá se candidatar-se o condômino que, na data de registro de sua candidatura, estiver em atraso de pagamento de suas obrigações com o condomínio. Também não poderá candidatar-se a síndico o condômino que for funcionário ou contratado para exercer qualquer cargo/função no Condomínio.

Artigo 57: Para o cargo de Conselheiro fiscal Consultivo não poderá candidatar-se o condômino que na data do registro de sua candidatura estiver em atraso de pagamento de suas obrigações com o Condomínio. Também não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal/Consultivo o condômino que for funcionário ou contratado para exercer cargo/função no Condomínio.

Artigo 58: Não poderá candidatar-se a nenhum cargo ou função no pleito e noprocesso de apuração o condômino que:

1. Não esteja em dia com suas contribuições;
2. Que esteja representando judicialmente contra o Condomínio Canto da Siriema;
3. Que tenha sido denunciado judicialmente por improbidade administrativa;
4. Ter sido condenado por crime tipificado no código penal com trânsito em julgado;
5. Não tenha prestado contas no período em que tenha sido administrador do Condomínio;

Parágrafo único: O condômino poderá candidatar-se apenas um cargo.

REGISTROS DAS CANDITADURAS:

Artigo 59: O pedido de registro de candidatos a Síndico e Conselho Fiscal/Consultivo poderá serfeito de próprio punho ou digitado em letra tipográfica e será dirigido à Comissão Geral Eleitoral(CGE) apresentando:

1. Nome completo e, indicando entre parênteses, o nome pelo qual é conhecido;
2. Documento de identidade e CPF;
3. Documento de propriedade do imóvel;
4. Endereço completo-residencial (inclusive CEP), e gleba e o número da área desua propriedade no Condomínio Canto da Siriema, e-mail, telefones paracontato;
5. Cargo a que concorre o candidato.

Artigo 60: Para fins de divulgação o candidato deverá encaminhar, juntamente com opedido de registro, mensagem contendo um breve currículo.

Parágrafo primeiro: Os nomes dos candidatos a Síndico serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética.

Paragrafo segundo: Os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal/Consultivo serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética.

Paragrafo terceiro: Não serão acatadas candidaturas em desacordo com o edital de convocação.

Parágrafo Quarto: Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a CGE divulgará a relação dos nomes dos candidatos inscritos em ordem alfabética, que cumpriram as exigências do Edital, em correspondência específica dirigidas aos votantes.

1) Após a divulgação a CGE concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis para solicitação de impugnação de candidaturas, que poderá ser feita por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais, mediante requerimento dirigido à Comissão Geral Eleitoral (CGE), acompanhado de documento que comprove o fato alegado.

2) A CGE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para comunicar e encaminhar cópia do processo recorrido.

3) O recorrido terá 2 (dois) dias úteis para apresentar contrarrazões.

4) Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões, a CGE decidirá em 2 (dois) dias úteis e fará a devida notificação aos envolvidos.

5) Os envolvidos terão 2 (dois) dias úteis para apresentar pedido de revisão da decisão da CGE, desde que apresentem fatos novos que justifiquem o pedido.

6) A CGE terá 2 (dois) dias úteis para julgar os pedidos de revisão.

Artigo 61: A Comissão Geral Eleitoral poderá, por intermédio de comunicado, reabrir a inscrição por até 15 (quinze) dias, apenas para os cargos que não tiveram candidatos ou cuja quantidade não seja suficiente para o preenchimento dos cargos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 62: A divulgação dos candidatos do pleito eleitoral respeitará, quanto à afixação de anúncios e cartazes, as normas e as orientações estabelecidas pela CGE, observando-se ainda que:

1. A divulgação e iniciativa dos candidatos nos locais disponíveis no condomínio será feita às expensas de cada um, garantindo-se a todos os candidatos o mesmo espaço físico para divulgação;

2. Está proibida a veiculação de matéria de natureza político-partidária, religiosa, racial, em como ofensas pessoais, sob o risco de impugnação da candidatura;

3. Área externa próxima de entrada ao Condomínio será o único local de fixação de faixas, anúncios e cartazes, reservando-se espaço proporcional ao número de candidatos a cada cargo.

DA VOTAÇÃO:

Artigo 63: O condômino considerado apto a votar, poderá utilizar o meio não presencial de votação (outorga de procuração).

Parágrafo Primeiro: Para efeito de computo de votos válidos a CGE, somente acatará as procurações por instrumento público lavradas em cartório.

Parágrafo Segundo: Serão acatadas as procurações de condôminos outorgadas para conjuge, pais, filhos e irmãos apenas com firma reconhecida para todos os demais casos deverão ser através de instrumentos públicos e lavradas em cartório.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Artigo 64: Na apuração dos resultados considerar-se-á nulo o voto que:

1. Contenha rasura na cédula de votação;
2. Não obedeça aos prazos limites para votação e recebimento de votos;
3. Contenha assinalado número de candidatos que ultrapasse o limite de cargos;
4. A cédula não contenha a autenticação da Comissão Geral Eleitoral;
5. Permita por qualquer sinal, a identificação do eleitor.

Artigo 65: A apuração será realizada na sede administrativa do Condomínio Canto do Siriema, tendo início logo após o término do horário previsto para votação, sendo conduzida sob a responsabilidade da CGE.

Parágrafo Primeiro: Adotar-se-ão, para efeito de desempate, os critérios de mais tempo de contribuição regular da taxa de Condomínio e

persistindo o empate passando o critério de candidato mais idoso, nesta ordem.

Parágrafo Segundo: Os candidatos poderão nomear outros condôminos para exercer as funções de fiscais para acompanhar os trabalhos de apuração.

Parágrafo Terceiro: Apurados os votos, julgados os recursos e homologados os resultados pela CGE, o Presidente da Comissão Geral Eleitoral proclamará os nomes dos eleitos.

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO

Artigo 66: A eleição poderá ser anulada, no todo ou em parte, mediante recurso formalizado nos termos do Regulamento, quando ficar comprovado:

1. A realização em datas e horários diversos dos informados no Edital de Convocação;
2. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste regulamento;
3. O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos;
4. A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Primeiro: A anulação não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Parágrafo segundo: Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório da CGE, no mesmo local e horário, e em data que propicie a ampla participação dos condôminos.

DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 67: O prazo para interposição de recursos ao processo eleitoral será de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da apuração, observando-se que:

1. Poderá ser proposto por qualquer condômino em pleno gozo de seus direitos regimentais;

2. Obrigatoriamente cada recurso serão apresentados simultaneamente à CGE;

3. Findo o prazo estipulado, à CGE decidirá em 2(dois) dias úteis.

DA POSSE

Artigo 68: A posse dos eleitos ocorrerá:

1. Para cargo de Síndico, após a proclamação do candidato eleito, fica estabelecido o dia 13 de Julho de 2019 para posse do candidato eleito.

2. Para cargo de Conselho Fiscal/Consultivo, após a proclamação dos eleitos, fica estabelecido o dia 13 de Julho de 2019 para posse dos candidatos eleitos.

CRONOGRAMA

26/05/2019– Realização da Assembléia Geral Extraordinária para aprovação do Edital.

27/05/2019- Publicação e divulgação do Edital aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

29/05/2019 e 05/06/2019– Recebimento dos registros das candidaturas, juntamente com a indicação dos fiscais para acompanhamento da apuração (dentro do horário de funcionamento do escritório – de 08h às 17 h, e no sábado de 09h as 13h)

08/06/2019- Homologação das candidaturas que cumpriram as exigências do edital, em conformidade ao Regimento Interno (após o encerramento das inscrições).

13/06/2019 a 14/06/2019 - Comunicação aos candidatos da decisão e publicação da decisão em correspondência específica, no site, mala direta e através das demais redes sociais.

15/06/2019 a 17/06/2019-Prazo para impugnação, conforme Parágrafo Quarto do Art.60, item 1 do Regimento Interno.

18/06/2019 a 19/06/2019- Prazo para CGE encaminhar cópia do processo de impugnação ao recorrido.

21/06/2019 a 22/06/2019- Prazo para o recorrido apresentar as contrarrazões.

25/06/2019 a 26/06/2019- Prazo para CGE informar os envolvidos sobre a decisão das contrarrazões apresentadas.

28/06/2019 a 29/06/2019- Prazo para apresentação de pedido de revisão, desde que apresentado documentação com fatos novos que justifiquem o pedido.

02/07/2019 a 03/07/2019- Prazo para CGE julgar os pedidos de revisão e comunicar os candidatos da decisão ao candidato impugnado. Preparação e Organização do pleito.

07/07/2019- Eleição Geral, homologação dos eleitos, entrega do relatório completo de todo o processo para Assembléia Geral Extraordinária.

08/07/2019 a 09/07/2019-Prazo para interposição de recurso ao PROCESSO ELEITORAL.

10/07/2019 a 11/07/2019- Prazo para a CGE revisar possíveis recursos.

13/07/2019- Dia para posse dos eleitos.

Contamos com sua presença.

Comissão Geral Eleitoral 2019/2020
